



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE

LEI MUNICIPAL DE N° 554/2017, CAMPINORTE 27 de JUNHO
2017.

Trata de Impor forma requisitos de segurança para aquisição de pneus para os veículos transportadores de pessoas do Município de Campinorte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte aprova, e o Presidente da Câmara Municipal PROMULGA a Seguinte Lei.

Art. 1º - Por força desta Lei fica terminantemente vedada à aquisição e utilização em veículos do Município de Campinorte, que tenham por finalidade o transporte de pessoas, os pneus recapados, remoldados, ou recauchutados.

Parágrafo Único – Entende-se por Pneu **Remoldado**: aquele em que se substitui toda a banda de rodagem e os flancos, sendo toda a parte externa do pneu revestida com nova camada de borracha. Nessa reforma, as informações do pneu original – tais como: origem data de fabricação, capacidade de carga, índice de velocidade, nome do fabricante - são eliminadas pela nova camada de borracha. **Pneu Recauchutado**: aquele em que é substituída somente a borracha desgastada da banda de rodagem e dos ombros. **Pneu Recapado**: aquele em que há substituição somente da borracha desgastada da banda de rodagem em contato com o solo. Utilizado exclusivamente aos pneus de transporte de carga (caminhões, ônibus),

Art. 2º - A disposição contida no caput do art. 1º será observada obrigatoriamente por todas as Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade administrativa, civil, e criminal do Gestor que desatender os preceitos contidos nesta lei.

Parágrafo Único – A vedação contida no caput do art. 1º aplica-se inclusive aos veículos locados de terceiros, em especial o transporte escolar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrario.

Gabinete do presidente da Câmara municipal de Campinorte, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2017.

Juscelino Correia de Miranda
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação no placar desta Prefeitura Municipal o presente documento, "Lei nº 554, II C.F." Campinorte, 05/07/2017.

Arivaldo Correia de Paula
Secretário de Estado da Administração
Decreto 001.2013